

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 120/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0030489/2024-04

PARECER ÚNICO Nº 100690797		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 853/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: até 24/09/2030, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	MARCUS APARECIDO FAVORETO	CPF:	774.995.229-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana	CNPJ:	
MUNICÍPIOS:	Guarda-Mor e Coromandel	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/X 19°27'15"S LONG/Y 49°57'17"O WGS 84			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁ	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA
UPGRH	PN1	SUB-BACIA:	RIO VERDE
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
DANIELA FIDELES DA SILVA - Engenheira Ambiental		CREA 46427MG ART MG20242786269	
RELATÓRIO DE VISTORIA:			DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	

Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 31/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 31/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100691303** e o código CRC **ADEE0DF9**.



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana pertencente ao empreendedor Marcus Aparecido Favoreto, localizado nos municípios de Guarda-Mor e Coromandel/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente para ampliação da atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 102 hectares, se enquadrando como porte médio e classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Ao processo, aplica-se o critério locacional de peso 1 por haver a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O empreendimento opera atualmente em uma área de 712 hectares, passando para uma área de 814 hectares depois da presente ampliação requerida.

O processo em questão foi formalizado dia 20/05/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA).

Os estudos e documentos pertinentes ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental se encontram apensados ao processo SEI 2090.01.0005912/2024-06.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de vistoria técnica realizada em 13/06/2024 e por solicitação de informações complementares encaminhadas nas datas de 03/07/2024, 22/10/2024 e atendidas em 23/08/2024, 30/10/2024, respectivamente.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana pretende ampliar a atividade de culturas anuais em uma área de 102 hectares. Atualmente, desenvolve a atividade em uma área de 712 hectares, devidamente licenciada através de LAS RAS (Processo administrativo 3940/2020). Após ampliação, a área da atividade será de 814 hectares. Ressalta-se que, depois de realização de georreferenciamento na área já licenciada (RAS), foi verificada que a área real é de 688,6105 hectares.

O empreendimento está localizado nos municípios de Guarda-Mor e Coromandel e desenvolve sua atividade desde a década de 1980, aproximadamente. A propriedade possui área total de 1.442,8572 hectares localizados na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Rio



Verde.

Como estruturas de apoio à produção, a propriedade possui 02 residências, ponto de abastecimento de combustível, lavador de maquinários, galpão para armazenamento de defensivos e galpão de armazenamento de embalagens vazias de defensivos.

A atividade de culturas anuais será ampliada em área ocupada atualmente vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de cerrado senso estrito. Para implantação da atividade, será necessária intervenção ambiental em 124,7993 hectares de área comum.

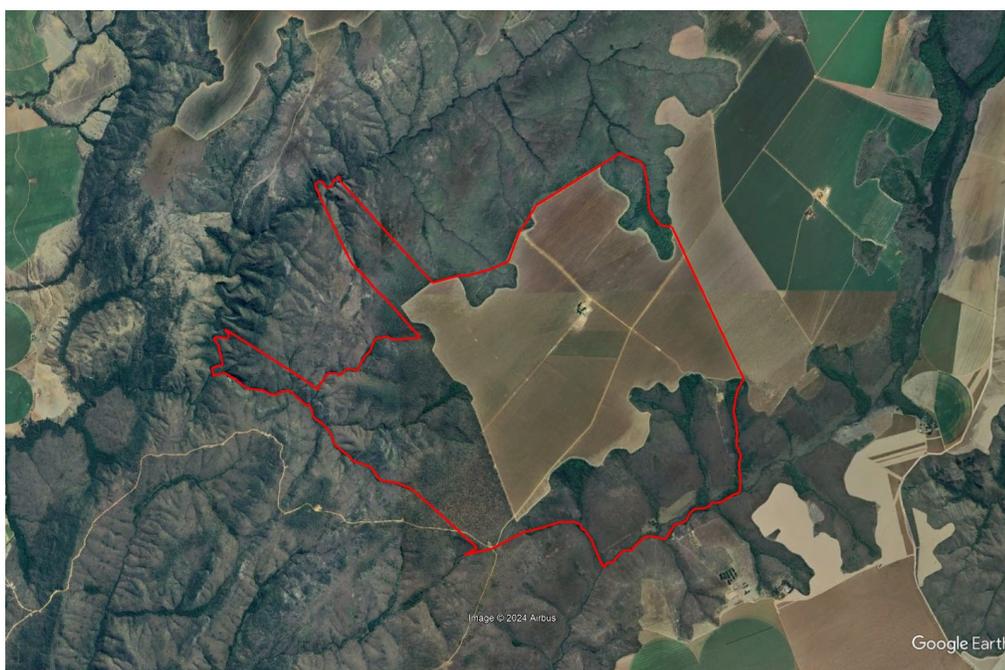


Imagem 01: Área total do imóvel (Fonte: Google Earth).

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total definida em suas certidões de registro de imóveis de 1.442,8572 hectares, em sua totalidade, constituído pelas matrículas 15.257, escritura pública de ata notarial (sem número de matrícula ainda, por não ter finalizado Ação de Usucapião em andamento), 155, 2.018 e 13.577. No que diz respeito à área de reserva legal das matrículas, há uma área de 117,5280 ha destinada à Reserva Legal para os dois primeiros imóveis mencionados, e uma área de 173,0113 ha destinada à Reserva Legal para as outras três últimas matrículas mencionadas, possuindo, então, os 20% da área total destinados à área de reserva legal, estando em conformidade ao que determina a legislação.



As áreas de Reserva Legal se encontram bem preservadas e são constituídas por cerrado sensu stricto em estágio médio ou avançado de regeneração.

O empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural sob registro número MG-3128600-474D.E9C1.266D.41DA.A356.2A15.8FE0.D1CF (Proprietário: MARCUS APARECIDO FAVORETO) e MG-3128600-FCE1.2FCE.186E.46C6.92BB.A203.3AE6.5059 (Proprietário: ARMELINDO FAVORETO).

O empreendimento possui ainda um remanescente de vegetação nativa de 403,2735 ha ocupado por cerrado sensu stricto bem preservado.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui suas Áreas de Preservação Permanente (APP) ocupadas por vegetação nativa bem preservada. As mesmas não possuem nenhuma intervenção e não serão necessárias novas intervenções em APP nesse momento.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atender a demanda hídrica do empreendimento, o mesmo realiza captação de água por meio de poço tubular devidamente regularizadas junto ao IGAM, conforme Portaria 1707402/2020 - coordenadas geográficas: Latitude 17°57'45"S e Longitude 47°12'23"W - vazão outorgada: 5 m³/hora - validade: 24/09/2030.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas comuns. Será condicionado nesse parecer a implantação de sistema adequado de tratamento desse esgoto sanitário.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento e classificados como



rejeitos são encaminhados semanalmente para a coleta pública do município de Coromandel.

Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos que serão gerados na atividade agrícola são as embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos contaminados com óleos e graxas em geral e possíveis derramamentos no ponto de abastecimento de combustível.

As embalagens de defensivos vazias passam pela tríplice lavagem, são perfuradas e estocadas temporariamente em baía coberta e impermeabilizada e, posteriormente, destinadas à postos de coleta devidamente regularizados.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas são armazenados em tambores que ficam em áreas cobertas e impermeabilizadas e, depois, são recolhidos por empresas especializadas nesse serviço e encaminhados para aterros regularizados.

O ponto de abastecimento de combustível conta com tanque aéreo de 12 m³ inserido em bacia de contenção de alvenaria e coberta. A pista de abastecimento é impermeabilizada e possui sistema de drenagem (canaletas) que direcionam qualquer efluente para caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

2.6 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Como já citado, para a ampliação das atividades será necessária a supressão de 124,7993 hectares de vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de cerrado senso estrito. A área é dividida em duas glebas, conforme imagem a seguir:

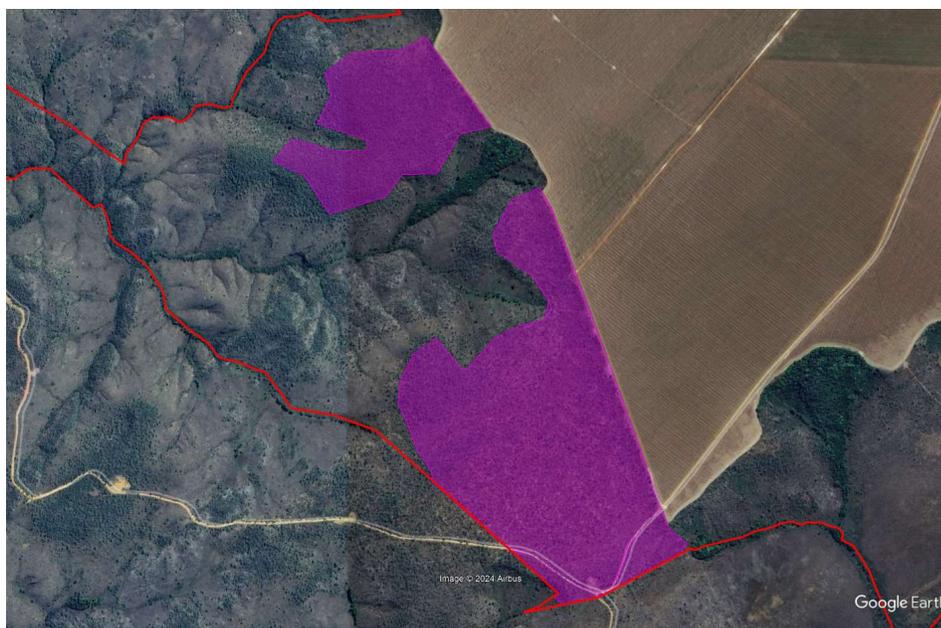


Imagem 02: Área requerida para intervenção ambiental.



O empreendedor apresentou o devido Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Leonel Araújo da Silva, CREA MG 129.788MG, ART 20242680066.

No inventário florestal realizado, foram identificados 257 indivíduos de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012. A supressão dos espécimes não pode ser autorizada, também seguindo a referida norma.

Dessa maneira, será condicionado nesse parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a permanência dos pequizeiros na área após a realização da supressão do restante da vegetação nativa.

Foi apresentado estudo com dados secundários da fauna para a região e programa de afugentamento. Eles foram julgados satisfatórios e será condicionado nesse parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a devida execução do afugentamento.

O Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre se baseia em acompanhar e direcionar as atividades de supressão, favorecendo a fuga “passiva” de indivíduos da fauna local para áreas adjacentes ao empreendimento, além de executar eventuais ações de resgate quando necessário, bem como destinar a fauna capturada. Para isso, deverá ser solicitado junto ao órgão ambiental competente a emissão da “Autorização para Manejo de Fauna Silvestre”. As ações do programa serão divididas em dois procedimentos metodológicos, sendo eles:

1- Atividades Preliminares à Supressão Vegetal

Esta etapa ocorrerá antes do início da primeira atividade de desmatamento da área do empreendimento, a fim de providenciar documentação pertinente, capacitação da equipe, avaliação e seleção de áreas de soltura.

2- Atividades durante a supressão vegetal

O desmate deverá ser direcionado visando à conectividade da área com possíveis corredores de fuga para a fauna silvestre. Quando detectado um ninho com presença de ovos ou filhotes, o mesmo será isolado com fita zebraada, com o desvio do desmate. Será priorizado o afugentamento da fauna, evitando assim o resgate e realocações. O biólogo deverá estar à frente do desmate e sempre atento à presença de algum animal, revistando todos os locais de possível ocorrência dos mesmos.

Todos os animais avistados, capturados e/ou realocados serão registrados. Os animais que necessitarem de salvamento deverão ser fotografados e posteriormente destinados às áreas de soltura quando saudáveis, encaminhados para avaliação veterinária, caso apresentem injúrias, e, caso o espécime venha a óbito, deverá ser encaminhado para instituições depositárias como museus e coleções zoológicas de Universidades para posterior identificação por especialista.

Caso ocorra a captura dos animais, o manejo dos mesmos ocorrerá conforme procedimentos



estabelecidos no Anexo VII do Termo de Referência para Resgate e Salvamento da Fauna Terrestre em Área de Influência de Empreendimento, emitido pelo IEF.

Ao término da supressão da vegetação deverá ser elaborado um relatório técnico/fotográfico referente às atividades de afugentamento e resgate de fauna, que deverá conter as atividades de planejamento da operação, espécies registradas, local de registro, o número de animais resgatados (por grupo faunístico), local de resgate, espécimes soltos e enviados às instituições, e informar as coordenadas geográficas dos pontos de solturas. Os itens apresentados no relatório deverão atender ao Termo de Referência para Relatório de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento, disponibilizado pelo IEF.

Conforme inventário florestal, estimou-se um volume total de lenha de 4.026,94 m³ e 307,9 m³ de madeira de uso nobre. O material será comercializado ou utilizado no próprio imóvel.

Toda documentação referente à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) se encontra anexada ao processo SEI 2090.01.0008436/2024-49.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental nos moldes descritos nesse Parecer Único.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em atendimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, o empreendedor apresentou uma área de 2,5057 hectares, área superior aos 2% (2,4959 ha) da área total de supressão requerida (124,7993 ha), localizada dentro dos limites do imóvel (coordenadas geográficas centrais: Latitude 17°58'28.45"S e Longitude 47°14'0.57"O), conforme imagem a seguir:



Imagem 03: Área de compensação por supressão de cerrado (Fonte: Google Earth).

A referida área passa a ser de proteção integral em caráter perpétuo e será condicionado nesse parecer a averbação de seu memorial descritivo às margens da matrícula de imóvel em que se encontra localizada.

2.8 PLANOS E PROGRAMAS

Nos estudos apresentados, o empreendedor apresentou, como medidas de controle dos impactos previstos para o empreendimento, os seguintes planos e/ou programas:

- **Conservação do solo:** Tem o objetivo de conservar o solo da área de inserção da Fazenda, a fim de se evitar a instalação de processos erosivos que, por sua vez, possam comprometer tanto a estrutura quanto a fertilidade do solo, além de prejuízos para os recursos hídricos.

Possui as seguintes ações já implantadas: adequação das estradas, bacias de contenção de água pluvial, plantio em nível, camalhões, rotação de culturas e plantio direto na palhada.

- **Gerenciamento de resíduos sólidos:** a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento irá contar com as práticas corretas de destinação final e descarte de parte dos resíduos sólidos gerados.

As ações para que isso se efetive são as seguintes:



- Identificação e segregação dos resíduos gerados: os resíduos sólidos de forma geral podem ser classificados conforme o seu tipo, sua origem e composição química, dentre outros. A classificação dos resíduos adotada para o presente estudo, é feita conforme a ABNT NBR 10004/2004, considerando a sua composição química.

- Caracterização quantitativa: deverá ser feita por meio do controle pós geração. Uma vez acumulados o suficiente e com destinação adequada, serão listados conforme tabela do automonitoramento.

- Segregação, acondicionamento e destinação final: A segregação dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser feita na fonte por meio de lixeiras separadoras dispostas na frente de todas as residências, cantina, oficina, escritório e áreas operacionais.

A coleta será feita sempre quando as lixeiras estiverem cheias, com previsão de enchimento semanal a ser monitorada.

Os resíduos de defensivos agrícolas são manuseados apenas pelo operador devidamente equipado com EPI que faz a aplicação, realiza a tríplice lavagem e transporta o resíduo para abrigo de depósito de embalagens de defensivos. O depósito de embalagens conta com estrutura impermeabilizada e coberta contra ações de intempéries. Laterais teladas contra a entrada de animais.

Os resíduos oleosos são manuseados pelos funcionários de manutenção da oficina e são transportados por estes até o depósito de resíduos oleosos. O depósito é construído de alvenaria, em local protegido situado junto a área de lavagem.

Os resíduos não perigosos sujeitos a reciclagem: Papel, alumínio, vidro, latas de alumínio e aço são acondicionados em depósito construído para esta finalidade, impermeabilizado e coberto, dividido em baias. Uma vez cheio o depósito, os resíduos são encaminhados a cooperativas de catadores da cidade de Guarda-Mor.

- Programa de Recuperação de Área Degradada ou Alterada

Elaborado para a recuperação de uma área de 0,6636 hectares que foi alvo de extração de cascalho para uso interno na propriedade, mas, que não é mais utilizada, devendo ser recuperada (coordenadas geográficas: 17°58'21.83"S 47°11'29.06"O). A área é apresentada na imagem a seguir:



Imagem 04: Área alvo do PRADA.

A forma eleita para a reconstituição da flora das áreas antropizadas será de plantio em área total. Serão utilizados os métodos de plantio por sementeira direta em área total associado ao plantio de mudas.

A proposta executiva prevê dois anos para o plantio inicial das mudas, todavia, por se tratar de uma área muito pequena, será condicionado que seja executado o plantio em área total no primeiro ano. Também será condicionado que os replantios sejam refeitos até que se estabeleça a densidade populacional proposta no PRADA e que o monitoramento seja realizado por 3 anos após o último replantio.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2023.11.04.003.0000852, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais (uso e ocupação do solo), ante o princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nºs 8493039 e 4080204 no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme



determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 25/05/2024 – pág. 9, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, elas se encontram delimitadas nos limites do próprio imóvel. Destaca-se que tais áreas se encontram devidamente regularizadas em CAR's específicos nºs MG-3128600-FCE1.2FCE.186E.46C6.92BB.A203.3AE6.5059 e MG-3128600-474D.E9C1.266D.41DA.A356.2A15.8FE0.D1CF, conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Assim sendo, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até 24/09/2030, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - FEAM, na pessoa do Chefe Regional da URA.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes, para o empreendimento **Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana** pertencente ao empreendedor **Marcus Aparecido Favoreto**, localizado nos municípios de **Guarda-Mor e Coromandel/MG**, para ampliação da atividade **de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, pelo prazo de até 24/09/2030, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pelo Chefe Regional da URA TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

5.1 Informações Gerais.

Município	Guarda-Mor e Coromandel
Imóvel	Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana
Responsável pela intervenção	Marcus Aparecido Favoreto
CPF/CNPJ	774.995.229-20
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Protocolo	2090.01.0005912/2024-06
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	124,7993
Rendimento lenhoso total (m³)	volume total de lenha de 4.026,94 m³ e 307,9 m³ de madeira de uso nobre.
Longitude, Latitude e Fuso	17°58'55.19"S 47°13'3.38"O
Data de entrada (formalização)	27/02/2024
Decisão	Deferimento



6. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para LAC1 de ampliação

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1 de Ampliação



ANEXO I

Condicionantes

Empreendedor: Marcus Aparecido Favoreto
Empreendimento: Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana
CPF: 774.995.229-20
Município: Guarda-Mor e Coromandel/MG
Atividades: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
Processo: 853/2024
Validade: até 24/09/2030, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, a instalação de sistema de tratamento de esgoto sanitário onde ainda não existe.	180 dias
02	Comprovar, através de relatório fotográfico, a permanência de todos os pequizeiros levantados na área da intervenção ambiental autorizada nesse Parecer. O relatório deverá conter fotos georreferenciadas desses indivíduos.	90 dias após o término da supressão de vegetação.
03	Apresentar matrícula de imóvel com a área de compensação por supressão de cerrado (2,5057 hectares) com a averbação da respectiva área em suas margens como área de uso restrito e em caráter perpétuo.	180 dias após a emissão do Termo de Compromisso
04	Apresentar Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para a área de intervenção ambiental.	Antes do início da supressão de vegetação.
05	Apresentar relatório técnico/fotográfico referente às atividades de afugentamento e resgate de fauna, conforme especificado no Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre	90 dias após o término da supressão de vegetação.
06	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas proposto no PRADA da antiga cascalheira. <i>OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART.</i>	Maior de 2026
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Marcus Aparecido Favoreto
Empreendimento: Fazenda Larga dos Pilões, Sevilha II e Sussuarana
CPF: 774.995.229-20
Município: Guarda-Mor e Coromandel/MG
Atividades: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
Processo: 853/2024
Validade: até 24/09/2030, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre □)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema



MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas que serão plantadas no PRADA de recuperação da antiga área de cascalheira, conforme citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até o estabelecimento da densidade populacional proposta no PRADA.